



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Cipó

Quarta-feira • 22 de Maio de 2024 • Ano XVIII • Nº 756

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fabiano Orlando dos Santos / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Cipó - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZE5OUQWMU1ODM3QZM3ME

Leis



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ**

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE/FAX (75) 3435.1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 07 DE MAIO DE 2024

Aprovado por Unanimidade

Registre-se. Publique-se

Assine-se. Sala das

Sessões 20/05/2024

[Assinatura]

Câmara Municipal de Cipó/BA

Fabiano Orlando dos Santos

Presidente

Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cipó/BA e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Cipó/Ba e nos termos do Regimento Interno, encaminha o seguinte:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Cipó/BA, atualizando-se seus subsídios pelo mesmo índice da revisão geral anual, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), de acordo com o acumulado do mês de Janeiro de 2024, previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único: O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período dos últimos doze meses anteriores a janeiro de 2024 compreendido por Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro, obedecidos aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Cipó, em 20 de maio de 2024.

[Assinatura]
Fabiano Orlando dos Santos

Presidente

[Assinatura]
Lucas Soares da Silva

Lucas Soares da Silva

Vice-Presidente

1º Secretário

[Assinatura]
Maria Lúcia Reis dos Santos

Maria Lúcia Reis dos Santos

2º Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE/FAX (75) 3435.1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Incluso, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o referido Projeto de Lei.

Os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara foram fixados pela Lei Municipal nº 2.107/2020, pelos vereadores da última legislatura e antes das eleições municipais, para todo o mandato, de 2021 a 2024, em respeito ao princípio da anterioridade.

Como verificará essa Câmara, está sendo proposta a reposição de cem por cento da inflação acumulada ao longo do período em que vigio a última correção, conforme índice do IPCA.

Consoante a leitura do artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37: A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: [...]

inc. X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Neste ínterim, sabe-se que a iniciativa para revisão anual é de competência de cada Poder, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, **poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.**

Assim, os agentes políticos não têm direito a qualquer aumento real em seus vencimentos, somente à reposição da inflação, ou seja, à revisão geral anual dos seus subsídios, nos mesmos índices inflacionários concedidos aos servidores públicos municipais, que no caso é de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), apurado pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.**

A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos subsídios dos vereadores, neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, **poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo**, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores.




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

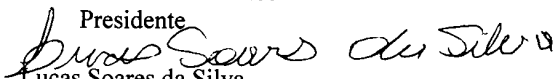
PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE/FAX (75) 3435.1005
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camaramunicipal.cipo@gmail.com

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

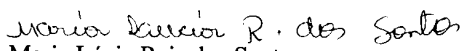
Atenciosamente,

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Cipó, em 20 de maio de 2024.


Fabiano Orlando dos Santos
Presidente


Lucas Soares da Silva
Vice-Presidente

1º Secretário


Maria Lúcia Reis dos Santos
2º Secretário